



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

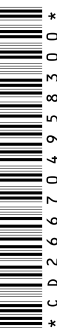
Institui o Programa Nacional Mulheres em Defesa, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP), para promover ações de capacitação feminina em defesa pessoal, autoproteção e prevenção da violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Nacional Mulheres em Defesa, destinado à promoção de ações de capacitação feminina em defesa pessoal, autoproteção, prevenção situacional da violência e fortalecimento da segurança das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica e familiar.

Art. 2º São diretrizes das ações de capacitação:

- I – fortalecimento da autonomia e da segurança das mulheres;
- II – prevenção da violência doméstica e familiar;
- III – difusão de técnicas básicas de defesa pessoal e desvencilhamento;
- IV – orientação sobre identificação precoce de comportamentos abusivos;
- V – divulgação dos canais de denúncia e das redes de proteção;
- VI – incentivo à cultura de prevenção da violência contra a mulher.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 3º Os entes federativos poderão desenvolver programas e ações voltados à capacitação feminina em defesa pessoal e autoproteção, observadas as peculiaridades locais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento:

- I – mulheres beneficiárias de medidas protetivas de urgência;
- II – mulheres atendidas pelos órgãos especializados de proteção à mulher;
- III – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – mulheres residentes em localidades com elevados índices de violência doméstica e familiar.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em cooperação com:

- I – órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- II – Guardas Municipais;
- III – instituições de ensino;
- IV – entidades esportivas regularmente constituídas;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso X:

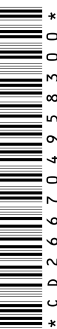
"Art. 8º

.....

X – promoção de programas permanentes de capacitação feminina em defesa pessoal, técnicas de autoproteção e prevenção situacional da violência, especialmente destinados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

....."

(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º

.....

XX – incentivo ao desenvolvimento de ações preventivas de capacitação em defesa pessoal e autoproteção destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica e familiar.

....." (NR)

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos.

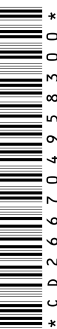
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha, milhares de mulheres continuam sendo vítimas de agressões, ameaças, perseguições, violência psicológica, violência sexual e feminicídio.

O Estado brasileiro possui o dever constitucional de proteger a vida, a integridade física e a dignidade das mulheres. Entretanto, a realidade demonstra que muitas vítimas permanecem expostas a situações de risco nos intervalos compreendidos entre a denúncia, a concessão de medidas protetivas e a efetiva intervenção dos órgãos de segurança pública.

Nesse contexto, torna-se necessário ampliar as políticas públicas preventivas voltadas ao fortalecimento da capacidade de autoproteção das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

mulheres, sem que isso represente qualquer mitigação da responsabilidade do agressor ou do dever estatal de proteção.

A presente proposição institui o Programa Nacional Mulheres em Defesa, com o objetivo de fomentar ações de capacitação feminina em defesa pessoal, técnicas de desvencilhamento, prevenção situacional da violência, identificação precoce de comportamentos abusivos, gerenciamento emocional em situações críticas e conhecimento dos mecanismos de proteção disponíveis.

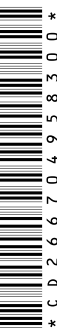
Importa ressaltar que o projeto não transfere à vítima a responsabilidade pela violência sofrida. Ao contrário, reconhece que a proteção da mulher constitui obrigação permanente do Estado. A proposta busca apenas acrescentar uma camada complementar de proteção, oferecendo ferramentas que possam ampliar as possibilidades de autopreservação e sobrevivência em situações de risco.

A iniciativa também fortalece a integração entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres, especialmente por meio do Sistema Único de Segurança Pública, das Guardas Municipais, das Patrulhas Maria da Penha e da rede de atendimento especializada.

Destaca-se o papel estratégico das Guardas Municipais, que possuem ampla presença territorial, proximidade com as comunidades e crescente atuação nas políticas de proteção à mulher, constituindo importante instrumento de prevenção e acompanhamento das vítimas de violência doméstica.

Do ponto de vista legislativo e político, a matéria apresenta elevada viabilidade institucional por atuar em um campo de amplo consenso social: o fortalecimento das capacidades de autoproteção das mulheres como instrumento complementar às medidas protetivas e às ações estatais de prevenção e repressão à violência.

Ao integrar a Lei Maria da Penha, o Sistema Único de Segurança Pública e os Municípios em uma estratégia coordenada de prevenção, a proposta deixa de representar mera oferta eventual de cursos ou treinamentos, passando a constituir uma verdadeira Política Nacional de Prevenção e Autoproteção Feminina.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Trata-se de medida que busca ampliar as oportunidades de sobrevivência das vítimas, fortalecer sua autonomia, reduzir vulnerabilidades e contribuir para a construção de uma sociedade mais segura, justa e comprometida com a proteção das mulheres brasileiras.

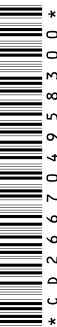
Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição..

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 15/06/2026 14:21:16.203 - Mesa

PL n.3110/2026



* C D 2 6 6 7 0 4 9 5 8 3 0 0 *